



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 06 de abril de 2026 às 11:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8190026: EDITAL DE PREGÃO 0017-2026 PL065-2026
FOTO AÉREA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ibiam

MUNICÍPIO

Ibiam



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8190026>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, Estado de Santa Catarina, CNPJ 01.612.745/0001-74, representado por seu Prefeito Municipal em exercício EDEMILSO ADAIR PIOVESAN, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação pública, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que será regida pela Lei n.14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n. 4499/2025, LC 123/06, também atualizada, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO DE DADOS GEOESPACIAIS E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA URBANA DO MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, INCLUINDO A GEOCODIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**, conforme o Termo de Referência (anexo I).

Senhor Licitante,

Para formação da proposta de preço e inserção no sistema COMPRAS.GOV.BR, V.S.^a deverá basear-se exclusivamente nas informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas do objeto e demais condições do Anexo I – Termo de Referência, desconsiderar as especificações do sistema. O sistema COMPRAS.GOV.BR é apenas a plataforma utilização para realização da sessão pública.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 do dia 27/03/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:45 horas do dia 27/03/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:45 horas do dia 27/03/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.comprasnet.gov.br

UASG: 980920

VALOR MÍNIMO DE LANCE: R\$ 0,01 (um centavo).

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Ibiã





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ENDEREÇO: Travessa Leoniza Carvalho de Agostini, 20 – Centro, Município de Ibiã – Santa Catarina, CEP: 89652-000.

Pregoeiro: Fernando Caon.

E-mail: fernando.caon@ibiam.sc.gov.br ou licita@ibiam.sc.gov.br

Telefone: (49) 35340044 ou (49) 92001-3328

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AEROLEVANTAMENTO, PROCESSAMENTO DE DADOS GEOESPACIAIS E ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA URBANA DO MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, INCLUINDO A GEOCODIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL**, conforme o Termo de Referência (anexo I).

2- PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.comprasnet.gov.br.

2.2 - Não será admitida nesta Licitação a participação de:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País.
- b) Declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Ibiã, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da lei nº 14.133, de 2021;

2.3 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.4 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

3.1 - Para participar do Pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ibiá, promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, contendo **especificações, valor unitário** e demais informações necessárias.

4.1.1 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

4.1.2 - As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.2 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como sua declaração e os lances inseridos durante a Sessão Pública.

4.3 - Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico.

4.4 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço GLOBAL** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo **duas casas decimais após a vírgula**;

b) **Especificações detalhadas** do objeto ofertado, consoante as exigências.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

d) Fica estabelecido em sessenta dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da Sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

4.5 - Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não Comprometam o interesse público e da Administração.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- a) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- b) Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

6.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

6.8. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o Aberto.

6.9. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7 – DO MODO DE DISPUTA ABERTO

7.1 - No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.2- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.3- Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.4- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

7.5- A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

7.6- No caso de empate ficto, de acordo com a LC 123/2006, será oportunizado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada Vencedora do Certame no prazo máximo de cinco minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

7.7- É considerado empate ficto quando as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até cinco por cento superior à proposta mais bem classificada da empresa normal.

7.8- Havendo mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de preço no intervalo, proceder-se-á a classificação das mesmas, em ordem crescente, a fim de lhes assegurar a prioridade em caso de inabilitação da imediatamente melhor classificada. As demais propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

7.9- Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte recusar o benefício, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada neste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.10- Não verificada a hipótese de empate previsto na legislação ou não exercido o direito, será classificada em 1º lugar a proposta originalmente Vencedora do Certame.

8 – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

9 – DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

9.2 - Encerrado o julgamento das propostas, será solicitada a PROPONENTE VENCEDORA, pelo pregoeiro, no sistema Comprasnet para que seja anexada a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO MÍNIMO DE 02 (duas) HORAS.

9.3 - **De acordo com o art. 63, inciso II, combinado com o art. 17, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, após a fase de julgamento das propostas, e deverá ser realizada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado do envio de mensagem do(a) pregoeiro(a) via sistema.**

9.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas horas).

9.5 - Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante Vencedora.

9.6 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante Vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.7 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante Vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar a licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.8 – A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 - HABILITAÇÃO

A habilitação da licitante Vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial** e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

d) **Decreto de autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

f) Listade Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

g) Situação do fornecedor junto ao SICAF.

10.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Declaração Unificada
(*anexo III*).

10.3 - Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

a.2) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

10.3.1 - Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Qualificação Técnica Operacional (empresa):

- Atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução de serviços compatíveis, tais como:
 - aerolevantamento;
 - fotogrametria;
 - geoprocessamento;
 - atualização de base cartográfica.

4.2 Qualificação Técnica Profissional:

- Comprovação de profissional responsável técnico com formação em:
- Engenharia Cartográfica, Agrimensura, Geografia ou área correlata;
- Registro no CREA ou conselho competente;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.3 Outros documentos técnicos recomendáveis:

- Declaração de disponibilidade de equipamentos (drone/aeronave, GNSS, softwares);
- Comprovação de autorização para aerolevantamento (quando aplicável);
- Declaração de que atende às normas técnicas (CONCAR, IBGE, etc.).

10.4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.4.1- As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que quiserem participar deste Certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

10.4.2- A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de noventa dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

10.5 - As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

10.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a Vencedora do Certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou Revogar a Licitação.

11- DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

11.1 Para habilitação, as empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar no sistema **COMPRASNET**, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação. Sendo que a documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras.

11.2 Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser inseridos no sistema www.comprasnet.gov.br, juntamente com a proposta. **Obs. Anexar em arquivo único e de preferência em sequência conforme edital.**

11.3 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

11.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão.

11.5 As declarações assinadas deverão ser realizadas preferencialmente na forma digital.

11.6 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções administrativas deste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12 – DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.2 -PREÇO GLOBAL.

12.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de validade ou de garantia; e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.4 A proposta deverá conter PREÇO GLOBAL, ou seja, a multiplicação da quantidade estimada do item pelo respectivo preço unitário (conforme a unidade e a quantidade mencionada abaixo), expresso em reais, sendo o total com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

12.5 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

12.6 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

12.7 A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições.

12.8 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

12.9 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

12.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.11 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 – As Impugnações ao Ato Convocatório do Pregão serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

13.1.1 – Caberá ao Pregoeiro, encaminhar a autoridade competente que decidirá sobre a Impugnação no prazo de três dias úteis.

13.1.2 – Deferida a Impugnação contra o Ato Convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do Certame.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.1.1 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

14.2 - A licitante que manifestar a intenção de Recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de três dias úteis para a apresentação das Razões do Recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as Contrarrazões em igual número de dias.

14.3 - O Recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14.4 - O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





14.5 - Não serão conhecidos os Recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

14.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta Licitação, a Licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de Recurso.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1 Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data-base vinculada à apresentação da proposta.

16.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, e havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante requerimento da parte interessada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do índice no período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base legalmente aplicável, na forma da legislação vigente.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

16.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, devidamente instruído com documentos comprobatórios da ocorrência do fato gerador, da repercussão econômica e do nexo entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos contratuais.

16.6. A análise do pedido de revisão dependerá de demonstração objetiva da quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada, não sendo suficiente mera alegação genérica de aumento de custos ou redução de receitas.

16.7. A eventual concessão de revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da Administração, precedida da análise técnica e jurídica cabível, produzindo efeitos a partir da formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

16.8. É vedada a dupla incidência de reajuste e revisão sobre o mesmo fato gerador.

16.9. Na hipótese de redução dos custos de mercado ou de ocorrência de fatos que justifiquem a revisão em favor da Administração, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para promover a adequação dos valores contratuais, observados o contraditório, a motivação administrativa e a legislação aplicável.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – O Município efetuará o pagamento do objeto desta Licitação, a licitante Vencedora, mediante apresentação das faturas seguindo o Decreto Municipal 4499/2025.

A dotação orçamentária para suprir essa contratação é a seguinte:

Secretaria: Municipal de Planejamento de Gestão – Administração Geral

Reduzido: 22

Fonte: 2500

Detalhamento: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais





18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. fraudar a licitação;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

19.1 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da Licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 35340044, com o Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, Servidores do Município.

19.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.4 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da Licitação;
- b) anulada ou revogada no todo ou em parte.

19.5- O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Licitação é o da Comarca de Tangará, SC, excluído qualquer outro.

Ibiá – SC, 01 de abril de 2026.

21. – Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III**- Declaração Unificada;
- Anexo IV** – Minuta do contrato;

EDEMILSO ADAIR PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

André Luiz Simioni
Procurador Geral do Município – OAB/SC 45097





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO I

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de aerolevanteamento, processamento de dados geoespaciais e atualização da base cartográfica urbana do Município de Ibiã/SC, incluindo a geocodificação e integração das informações ao cadastro imobiliário municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	UNIDAD E DE MEDID A	QDADE	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Execução de aerolevanteamento e processamento de dados do perímetro urbano e dois parques industriais do município contemplando a área total de 1,47 km².	SERVIÇO	unidade	01	R\$7.499,06	R\$7.499,06
2	Geocodificação e atualização da base cartográfica urbana com aproximadamente 612 cadastros imobiliários.	SERVIÇO	Unidade	01	R\$22.644,00	R\$22.644,00
					TOTAL	R\$30.143,06

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

O Município de Ibiã/SC necessita atualizar sua base cartográfica oficial do perímetro urbano, uma vez que os dados atualmente disponíveis se encontram desatualizados, incompletos e sem a precisão necessária para subsidiar as atividades técnicas e administrativas das diversas secretarias municipais. A falta de informações geoespaciais atualizadas compromete o planejamento urbano, a elaboração de projetos de engenharia, a definição de áreas de expansão, a regularização fundiária, o cadastro técnico multifinalitário, a fiscalização de obras e edificações, além de impactar a arrecadação municipal.

Atualmente, o município dispõe apenas de imagens aéreas desatualizadas e de um cadastro urbano que não reflete a configuração real das edificações, lotes, vias e demais elementos territoriais. Além disso, a precisão espacial das bases existentes é insuficiente para utilização em processos que demandam rigor técnico e segurança jurídica. A inexistência de ortofotos recentes impede a correta tomada de decisões e a análise de situações territoriais que exigem dados confiáveis. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de serviços especializados para:

- **Execução de aerolevanteamento e processamento de dados**
- **Geocodificação e atualização da base cartográfica**

Esses produtos permitirão ao Município contar com uma base técnica atualizada, precisa e oficial, indispensável para a melhoria dos processos de gestão urbana, tomada de decisões, elaboração de políticas públicas e atendimento às demandas da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de serviços técnicos especializados de aerolevanteamento, processamento de dados geoespaciais, geocodificação e atualização da base cartográfica urbana, abrangendo o perímetro urbano e os parques industriais do Município de Ibiã/SC. Os serviços deverão incluir a elaboração do plano de voo, execução da cobertura aerofotogramétrica, implantação e medição de pontos de apoio, processamento fotogramétrico completo para geração de ortomosaicos e modelos digitais, além da atualização dos cadastros imobiliários, contemplando aproximadamente 612 edificações.

A análise das soluções existentes no mercado demonstrou que esse conjunto de atividades representa o método mais eficiente e seguro para obtenção de dados atualizados e georreferenciados, garantindo precisão e compatibilidade com sistemas de informação geográfica (SIG). A pesquisa de preços realizada com a empresa SC Geomática, somada às referências obtidas no PNCP e no Banco de Preços — envolvendo dois municípios catarinenses que contrataram serviços equivalentes — permitiu a identificação de valores de mercado





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

consistentes e tecnicamente comparáveis, assegurando economicidade e adequação da solução escolhida.

Considerando que o objeto apresenta metodologia consolidada, com resultados técnicos objetivamente mensuráveis e concorrência ampla no mercado, definiu-se que a contratação ocorrerá por **Pregão Eletrônico**, modalidade que se mostrou a mais utilizada por outros municípios para serviços de natureza semelhante, garantindo transparência, celeridade e obtenção da melhor proposta.

Assim, a solução como um todo seguirá essa forma de contratação, adotando como tipo de julgamento o Menor Preço Global, com análise do menor valor apresentado para cada item definido no Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar precisão técnica, observância das normas cartográficas vigentes e entrega de produtos compatíveis com sistemas de geoprocessamento utilizados pela Administração Municipal. Os requisitos abaixo incorporam e complementam as especificações detalhadas fornecidas:

Requisitos Técnicos – Execução do Aerolevanteamento

- a) Elaboração do plano de voo em nível de execução e obtenção da autorização de aerolevanteamento junto ao Ministério da Defesa, quando aplicável.
- b) Execução da cobertura aerofotogramétrica do perímetro urbano, abrangendo aproximadamente 1,47km², com GSD de 10 cm ou superior, equivalente à escala 1:1.000.
- c) Execução do aerolevanteamento com aeronave tripulada ou VANT (drone), assegurando georreferenciamento adequado e sobreposição mínima necessária para processamento fotogramétrico.
- d) Realização dos voos em condições ambientais adequadas: dias claros, sem nuvens, sem chuva ou ventos excessivos, garantindo qualidade das imagens e da resolução espacial exigida.
- e) Processamento completo das imagens, incluindo:
aerotriangulação;
ortorretificação;
geração de ortomosaicos;
criação de Modelo Digital de Superfície (MDS);
geração de curvas de nível quando aplicável.
- f) Implantação e medição de pontos de apoio e verificação (GCPs), com equipamentos GNSS RTK/PPK, garantindo precisão altimétrica e planimétrica conforme normas da CONCAR.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- g) Entrega de todas as imagens e arquivos de dados gerados durante os voos e processamento, em formato digital, incluindo produtos intermediários.
- h) A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária: aeronaves, sensores, bases GNSS, softwares, licenças e demais recursos técnicos.

Produtos do Aerolevanteamento a serem entregues:

- Imagens do aerolevanteamento em GeoTIFF com GSD de 10 cm ou melhor.
- Ortofotos coloridas, em cenas individuais e em mosaico final, escala 1:1.000.
- Relatório técnico completo contendo:
 - registros de voo,
 - monografias dos pontos de apoio,
 - relatório de aerotriangulação,
 - métodos aplicados,
 - precisão obtida e validação.
-

Requisitos Técnicos – Vetorização e Atualização da Base Cartográfica Urbana

- a) Vetorização e atualização da Base Cartográfica Urbana na escala 1:1.000, utilizando como base a ortofoto produzida, em formato compatível com softwares CAD (DWG) e posterior integração ao SIG municipal.
- b) Vetorização e restituição das unidades imobiliárias, vias, quadras, lotes, edificações, logradouros, hidrografia e demais elementos urbanos. Aproximadamente 612 unidades imobiliárias deverão ser atualizadas.
- c) Geocodificação completa das informações referentes ao Cadastro Técnico Municipal, incluindo:
Bairros, Distritos, Setores, Quadras, Lotes, Construções, Logradouros e demais elementos relevantes.
- d) Georreferenciamento da base cartográfica no sistema UTM / SIRGAS 2000.
- e) Identificação, geocodificação e vinculação da base atualizada ao Cadastro Imobiliário Municipal, seguindo rigorosamente os padrões de codificação utilizados pela Prefeitura.

Produto final da vetorização

Mapa Urbano Atualizado, contendo:

- Bairros
- Setores
- Quadras





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- Lotes
- Edificações
- Logradouros
- Temas e camadas complementares

Base entregue de forma separada por camadas, organizada e pronta para uso no Sistema Geosimples.

Requisitos de Qualificação da Empresa Contratada

- a) Empresa especializada em aerofotogrametria, geoprocessamento ou serviços cartográficos.
- b) Profissional responsável legal com formação em Engenharia Cartográfica, Engenharia de Agrimensura, Geografia ou áreas correlatas, com respectiva **ART** registrada no CREA ou registro profissional reconhecido.
- c) Comprovação de experiência mínima em serviços similares executados para órgãos públicos ou privados.

Requisitos Gerais

- a) Todos os produtos devem ser entregues em meio digital e físico (HD/pendrive, quando aplicável).
- b) O município deve receber todos os arquivos finais, intermediários e conjuntos de dados necessários para garantir autonomia futura.
- c) O cronograma deve ser definido considerando condições climáticas adequadas para voo.
- d) A empresa deve garantir suporte técnico para esclarecimentos até a homologação dos produtos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedeu-se ao levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para execução de aerolevantamento, processamento de dados e atualização da base cartográfica, bem como comparar tecnicamente e economicamente as alternativas existentes.

Foram adotadas fontes distintas e complementares de pesquisa, conforme previsto na legislação:

Pesquisa direta junto a fornecedor

Foi solicitado orçamento formal à empresa SC Geomática, especializada em aerolevantamento e geotecnologias, a fim de obter valores atualizados e compatíveis com a realidade operacional do objeto pretendido. Esta consulta permitiu avaliar metodologia, escopo e condições técnicas praticadas no mercado regional.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Pesquisa em bases oficiais (PNCP)

Realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, identificando dois municípios do Estado de Santa Catarina que contrataram serviços equivalentes, contemplando aerolevantamento e atualização da base cartográfica urbana. Os preços homologados foram utilizados como elementos comparativos, respeitando critérios de similaridade de escopo, metodologia e quantidade.

Pesquisa em Banco de Preços

Foram levantados valores registrados no Banco de Preços, filtrando itens compatíveis. Essa etapa permitiu compor valores de referência adicionais, garantindo maior robustez à análise.

Após a consolidação dos três pilares de pesquisa — fornecedor direto, PNCP e Banco de Preços —, foi realizada análise comparativa considerando custo global, metodologia aplicável, qualidade dos produtos gerados, experiência técnica e eficiência operacional. As soluções foram avaliadas pelo critério de melhor relação custo-benefício, levando em conta o ciclo de vida do objeto e a necessidade de precisão cartográfica adequada ao planejamento urbano do Município.

A partir dessa análise, foram desconsiderados valores destoantes e calculou-se a mediana de referência, resultando nos preços utilizados para a composição final do orçamento estimado desta contratação.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração deverá:

- Confirmar a área de abrangência do levantamento, validando limites e setores envolvidos;
- Disponibilizar à contratada os dados e mapas existentes que auxiliem no planejamento das atividades;
- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico;
- Garantir que os sistemas internos estejam aptos a receber e armazenar os produtos cartográficos.
- Conforme **Lei nº 14.133/2021, para fiscalização do serviço solicitado e o contrato fica responsável:**

INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

Nome completo do fiscal: Juliana Lizot

Contato: (49) 93300-5520





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

Nome Completo do Gestor do Contrato: Luiz Roberto M. Sarmento

Cargo: Secretário de Administração e Fazenda

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos ou serviços e a emissão da NF seguirá a ordem de pagamento no Decreto nº 4499/2025.

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão às dotações da Lei Orçamentária.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A escolha do contratado se dará por meio de **Pregão Eletrônico**, modalidade que se mostrou a mais utilizada por outros municípios para serviços de natureza semelhante, garantindo transparência, celeridade e obtenção da melhor proposta.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para subsidiar a estimativa de custos e verificar a compatibilidade dos valores praticados pelo mercado, foi realizado novo levantamento de preços, considerando diferentes fontes de consulta. Foram encaminhadas solicitações de orçamento a fornecedores da região, dos quais dois responderam apresentando suas propostas comerciais.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Além disso, para complementar a pesquisa e ampliar a confiabilidade dos dados, também foram coletados valores no Banco de Preços, permitindo a comparação entre diferentes referências e garantindo maior precisão na formação do preço estimado.

O conjunto das informações obtidas possibilitou a construção de uma base de preços consistente, formada pela combinação das cotações regionais e pelos valores registrados no Banco de Preços, assegurando transparência e aderência às práticas de pesquisa de mercado recomendadas pela legislação vigente.

A estimativa de preços foi elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em:

- Pesquisas em fornecedores;
- Contratações anteriores;
- Painéis de preços de órgãos públicos;
- Banco de preços do governo federal.

Valor estimado total da contratação: **R\$30.143,06**

10. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para suprir essa contratação é a seguinte:

Secretaria: ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Reduzido: 22

Fonte: 1500

Detalhamento: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais

11. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Ibiã, 31 de março de 2026.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Flávia Araldi Zardo
Diretora de Departamento de Licitações e Contratos

Travessa Loniza Carvalho Agostini, 20 - Fone: (49) 3534-0044 - CEP 89652-000 - IBIAM - SC
CNPJ 01.612.745/0001-74 - E-mail: adm@ibiam.sc.gov.br - Site: www.ibiam.sc.gov.br





ANEXO II

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0065/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026**

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:.....

INSC. ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:.....

E-MAIL:.....

TELEFONE;

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:.....

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Preço Unitário	Preço Total

Total Geral:

Validade mínima da proposta 60(sessenta dias) dias

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto:

_____.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ/MF nº, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

• Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

• Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.





- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
 - Declaramos para os devidos fins que os produtos entregues são de boa qualidade;
- Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a).
....., Portador(a) do RG sob nº
..... e CPF nº, cuja
função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.





• Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:.....

• Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar Ata de Registro de Preços/Contrato assinado para o seguinte endereço:

• **E-mail:** _____

• Telefone: () _____

• **Cidade:** **Bairro:**..... **Rua:**..... **nº** **CEP:**.....

• Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiã, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos;

• Nomeamos e constituímos o senhor(a) , portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Ata de Registro de Preços /Contrato.

....., de 2026.

Assinatura do Responsável pela Empresa





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N.

Que entre si fazem o Município de Ibiã-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, nº 20, em Ibiã - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício EDEMILSO ADAIR PIOVESAN denominado neste instrumento de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa,, CNPJ:, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º, com sede na Rua, neste ato representado pelo Sr., de ora em diante denominado de Contratado, celebram o presente contrato decorrente do Pregão nº 0017/2026, Processo Licitatório 0065/2026, sujeitando-se as normas da Lei 14.133 e alterações, tem entre si as ajustados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de aerolevantamento, processamento de dados geoespaciais, geocodificação e atualização da base cartográfica urbana do Município de Ibiã/SC**, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 0017/2026, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as demais peças que integram o Processo de Licitação nº **065/2026**.

1.2. O objeto contratual compreendedo item licitado, observado o seguinte descritivo mínimo:

1.3. Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas aplicáveis, garantindo precisão cartográfica, qualidade dos dados e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração.

1.4. O objeto será executado de forma integral, conforme as etapas técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, compreendendo a execução do aerolevantamento, o processamento dos dados geoespaciais, a geocodificação e a atualização da base cartográfica urbana do Município, observado o cronograma a ser definido entre as partes.

1.5. As atividades deverão ser realizadas na área correspondente ao perímetro urbano e parques industriais do Município de Ibiã/SC, podendo envolver serviços de campo e de





processamento em ambiente próprio da contratada, sendo que eventuais reuniões técnicas, validações e entregas deverão ocorrer em local indicado pela Administração.

1.6. O objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao atendimento de finalidade pública, consistente na modernização da base cartográfica municipal, no aprimoramento do cadastro imobiliário e no suporte às atividades de planejamento urbano, fiscalização, gestão territorial e arrecadação, vedada a execução em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que o integram.

1.7. Vinculam-se a este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0017/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, os atos do procedimento licitatório e a legislação aplicável, prevalecendo, em caso de divergência, o interesse público, a legalidade do procedimento e a interpretação sistemática do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, correspondente ao quantitativo total dos serviços contratados, nos termos da proposta vencedora homologada no procedimento licitatório.

2.2. Os pagamentos observarão, preferencialmente, a seguinte vinculação por etapas:

- I – após a conclusão e entrega dos serviços relativos ao aerolevantamento e processamento dos dados geoespaciais;
- II – após a conclusão e entrega da geocodificação e atualização da base cartográfica urbana.

2.3 O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e neste contrato, incluindo a validação dos serviços entregues quanto à qualidade, precisão e compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município.

2.4 A nota fiscal deverá corresponder à etapa efetivamente concluída, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, bem como a indicação do contrato e demais informações exigidas para a regular liquidação da despesa.

2.5 Havendo inconsistências, inadequações técnicas ou necessidade de ajustes nos serviços executados ou nos produtos técnicos entregues, o pagamento ficará suspenso até





a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

2.6 O pagamento será realizado em conformidade com as normas administrativas e orçamentárias do Município, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte vinculação:

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão – Administração Geral

Reduzido: 22;

Detalhamento: 3390-3905 – Serviços Técnicos Profissionais;

Fonte: 2500

2.8. A existência de dotação orçamentária e a emissão da respectiva nota de empenho constituem pressupostos para a realização das requisições administrativas e dos pagamentos devidos, observadas as regras financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

2.9. O simples valor global estimado do contrato não assegura à CONTRATADA direito subjetivo ao fornecimento integral de todo o quantitativo previsto, servindo tal montante como parâmetro financeiro máximo da contratação durante sua vigência, conforme a conveniência e necessidade da Administração.

2.10. O preço contratado permanecerá vinculado à proposta vencedora e às condições da licitação, sem prejuízo da disciplina específica de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a ser tratada em cláusula própria, vedada a alteração remuneratória por mera liberalidade ou por motivo não amparado em lei e em prova idônea.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A execução do objeto dar-se-á conforme as etapas técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, compreendendo a realização do aerolevantamento, o processamento dos dados geoespaciais, a geocodificação e a atualização da base cartográfica urbana, observado o cronograma físico a ser definido entre as partes.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração, podendo envolver atividades de campo e de





processamento técnico, devendo assegurar a qualidade, precisão e conformidade dos dados produzidos.

3.3. Os serviços deverão ser executados na área correspondente ao perímetro urbano e parques industriais do Município, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todos os recursos técnicos necessários, incluindo equipamentos, softwares, equipe especializada e infraestrutura operacional.

3.4. Os produtos técnicos decorrentes da execução deverão observar rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no ETP, especialmente quanto a:

- I – Precisão cartográfica e georreferenciamento conforme normas vigentes;
- II – qualidade das imagens e ortofotos geradas;
- III – consistência dos dados geoespaciais e vetoriais;
- IV – compatibilidade com os sistemas de geoprocessamento utilizados pelo Município;
- V – atendimento aos padrões técnicos aplicáveis (CONCAR, IBGE e correlatos);
- VI – completude e organização dos arquivos digitais entregues.

3.5. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- I – **recebimento provisório**, após a entrega de cada etapa ou produto técnico, para verificação inicial da conformidade com o solicitado;
- II – **recebimento definitivo**, após análise técnica detalhada, validação dos dados e verificação do atendimento integral das exigências contratuais.

3.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços ou dos produtos técnicos entregues, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais inconsistências, erros, imprecisões ou desconformidades.

3.7. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os serviços ou produtos técnicos que apresentarem:

- I – desacordo com as especificações técnicas;
- II – inconsistências ou falhas nos dados apresentados;
- III – imprecisão cartográfica acima dos limites aceitáveis;
- IV – incompatibilidade com os sistemas adotados pelo Município;
- V – ausência de elementos obrigatórios previstos no Termo de Referência;
- VI – qualquer condição que comprometa a finalidade do objeto contratado.

3.8. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, as correções, ajustes ou refazimento dos serviços no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.





3.9. Verificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à Administração, apresentando justificativa técnica fundamentada, sem que isso implique, automaticamente, prorrogação de prazo.

3.10. O recebimento definitivo será formalizado por servidor designado, mediante ateste técnico, após validação dos produtos e serviços executados.

3.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados, permanecendo obrigada a corrigir eventuais falhas posteriormente identificadas.

3.12. A execução somente será considerada concluída após a entrega integral de todos os produtos técnicos, devidamente validados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado **após o recebimento definitivo do objeto**, mediante apresentação da respectiva **nota fiscal** e do **arquivo XML**, os quais deverão ser encaminhados aos endereços eletrônicos indicados pela Administração, observadas as exigências deste contrato, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 4499/2025.

4.2. O pagamento ficará condicionado, cumulativamente:
I – à efetiva execução dos serviços e à entrega dos produtos técnicos correspondentes à etapa concluída;
II – ao recebimento definitivo e ao ateste técnico pelo servidor competente;
III – à apresentação regular da documentação fiscal correspondente;
IV – à inexistência de inconsistências, inadequações técnicas ou pendências relacionadas aos serviços executados ou aos produtos técnicos entregues;
V – à observância da ordem cronológica e dos procedimentos administrativos aplicáveis no âmbito municipal, na forma do Decreto Municipal nº 4499/2025.

4.3. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a etapa efetivamente executada, contendo a descrição detalhada dos serviços realizados e dos produtos técnicos entregues, bem como a identificação do contrato, do processo licitatório e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Administração, por meio do setor competente, proceder ao protocolo regular do documento fiscal apto à liquidação, acompanhado do respectivo ateste de recebimento definitivo da etapa executada.





4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência nos dados dos serviços executados, divergência entre a etapa faturada e a efetivamente realizada, pendência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela CONTRATADA, sem que disso decorra direito à atualização monetária ou compensação financeira durante o período de saneamento imputável à contratada.

4.6. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade superveniente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. Constatada irregularidade sanável, a CONTRATADA poderá ser notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas legais e contratuais pertinentes.

4.8. O pagamento será realizado apenas em relação às etapas efetivamente executadas, validadas e aceitas pela Administração, vedado qualquer pagamento antecipado, bem como o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com este contrato.

4.9. Quando do pagamento, serão observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis, na forma da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses de tratamento tributário favorecido regularmente comprovadas pela CONTRATADA.

4.10. Nos casos de eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para a mora administrativa, poderão incidir os encargos legalmente cabíveis, na forma da legislação aplicável e dos critérios administrativos adotados pelo Município, observada a devida apuração no processo correspondente.

4.11. O pagamento não importa em quitação plena e irrestrita da execução contratual, permanecendo resguardado ao CONTRATANTE o direito de exigir a correção de falhas técnicas, ajustes nos serviços executados, complementação dos produtos entregues, reparação de danos e aplicação das sanções cabíveis, caso constatadas irregularidades posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL





5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período dentro do qual deverá ser integralmente executado o objeto, conforme as etapas e prazos definidos no cronograma físico-financeiro.

5.2. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e por etapas técnicas, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, não se aplicando regime de fornecimento parcelado ou emissão de Autorizações de Fornecimento.

5.3. O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração, que estabelecerá as diretrizes operacionais, cronograma e demais orientações necessárias.

5.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter capacidade técnica e operacional adequada para a execução integral do objeto, assegurando a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a conformidade com as especificações técnicas.

5.5. A eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e vantajosidade para a Administração, observadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo vedada prorrogação automática.

5.6. A prorrogação, quando cabível, deverá ser formalizada por termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, devidamente motivado e instruído com a comprovação da manutenção das condições que ensejaram a contratação.

5.7. O término da vigência contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades da CONTRATADA quanto à execução dos serviços, qualidade técnica dos produtos entregues, eventuais inconsistências nos dados, danos causados à Administração ou a terceiros, nem afastará a aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Encerrada a vigência contratual, sem prorrogação formal, considerar-se-á concluída a execução, permanecendo exigíveis apenas as obrigações pendentes relacionadas à finalização, ajustes ou correções dos serviços executados e dos produtos técnicos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante o período de **12 (doze) meses** contados da data da apresentação da proposta vencedora, ressalvada a





possibilidade de concessão de reajuste após o implemento do interregno legal, bem como a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses legalmente cabíveis.

6.2. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual ou de subsistência válida da execução para além do período de 12 (doze) meses contado da data da proposta, poderá ser concedido **reajuste em sentido estrito**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que haja requerimento da parte interessada, demonstração do implemento do período mínimo exigido e inexistência de causa impeditiva legal ou contratual.

6.3. O reajuste, quando cabível, incidirá apenas sobre as parcelas ainda não executadas ou não faturadas até a data de sua incidência jurídica, vedada a retroação automática sobre parcelas já integralmente executadas e pagas, salvo disposição legal expressa em sentido diverso.

6.4. O primeiro reajuste somente poderá ser analisado após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, observada, para os reajustes subsequentes, a periodicidade anual e a mesma data-base.

6.5. Distintamente do reajuste, poderá ser reconhecido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada, de forma robusta e idônea, a ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda de fato do príncipe, caso fortuito ou força maior, que tenha provocado desequilíbrio relevante entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração contratualmente ajustada, nos termos da legislação aplicável.

6.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado por escrito, com exposição clara dos fatos, indicação objetiva do impacto econômico ocorrido e apresentação de documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando pertinente:

- I – notas fiscais de aquisição;
- II – tabelas, listas ou pesquisas oficiais de preços;
- III – planilhas comparativas de composição de custos;
- IV – documentos contemporâneos à apresentação da proposta e ao momento do pedido;
- V – memória de cálculo demonstrando a efetiva repercussão do evento extraordinário sobre o preço contratado.

6.7. O simples aumento ordinário de custos de mercado, a oscilação previsível de preços, a má gestão empresarial, erro de dimensionamento da proposta ou circunstância inerente ao risco normal da atividade econômica não autorizam, por si sós, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.





6.8. Recebido o pedido, o CONTRATANTE procederá à análise técnica e jurídica da pretensão, podendo requisitar documentos complementares, diligências ou manifestações adicionais, somente sendo admissível eventual alteração do preço após decisão administrativa formal e, se for o caso, celebração do respectivo termo aditivo.

6.9. Independentemente de solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, quando verificada redução relevante dos preços praticados no mercado, instaurar procedimento administrativo para avaliar a necessidade de revisão contratual em benefício do interesse público, assegurada a prévia oitiva da contratada e preservada a qualidade do objeto pactuado.

6.10. Nenhum reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro será devido sem prévia formalização administrativa, sendo vedado à CONTRATADA suspender fornecimentos, retardar entregas, condicionar execuções ou emitir cobrança com valores unilateralmente alterados antes do pronunciamento formal da Administração.

6.11. A análise de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar, além da legislação de regência, a natureza específica do objeto contratado, a matriz factual do caso concreto, a documentação produzida no processo administrativo e o dever de preservação, simultânea, da equação econômico-financeira do contrato e da vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, na legislação aplicável e neste contrato:

I – executar os serviços de aerolevantamento, processamento de dados geoespaciais, geocodificação e atualização da base cartográfica urbana em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório e no Estudo Técnico Preliminar, observando padrões de precisão cartográfica, normas da CONCAR e demais regulamentações aplicáveis;

II – elaborar o plano de voo em nível de execução, providenciando, quando aplicável, as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério da Defesa;

III – realizar a cobertura aerofotogramétrica do perímetro urbano e áreas definidas, assegurando qualidade técnica, resolução espacial (GSD), sobreposição adequada e condições ambientais favoráveis à obtenção de imagens;





IV – executar o processamento completo dos dados coletados, incluindo aerotriangulação, ortorretificação, geração de ortomosaicos, modelos digitais de superfície (MDS) e demais produtos previstos;

V – implantar e medir pontos de apoio e verificação (GCPs) com utilização de tecnologia adequada (GNSS RTK/PPK), garantindo precisão planimétrica e altimétrica;

VI – realizar a vetorização, georreferenciamento e atualização da base cartográfica urbana, contemplando unidades imobiliárias, quadras, lotes, edificações, vias, logradouros, hidrografia e demais elementos territoriais;

VII – executar a geocodificação e integração das informações ao cadastro imobiliário municipal, respeitando os padrões de codificação e compatibilidade com o sistema utilizado pela Administração;

VIII – entregar todos os produtos previstos, incluindo imagens, ortofotos, arquivos vetoriais, relatórios técnicos, dados intermediários e finais, em formatos compatíveis com softwares CAD e SIG, devidamente organizados e documentados;

IX – fornecer relatório técnico completo contendo metodologia aplicada, registros de voo, dados de processamento, precisão obtida e validação dos resultados;

X – disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo aeronaves (tripuladas ou VANT), sensores, equipamentos GNSS, softwares, licenças e equipe técnica qualificada;

XI – garantir suporte técnico à Administração até a homologação final dos produtos, prestando esclarecimentos e realizando eventuais ajustes necessários;

XII – assegurar que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, com responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA ou conselho profissional competente;

XIII – cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, considerando as condições climáticas adequadas para execução dos voos e demais etapas;

XIV – comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, apresentando justificativa e medidas corretivas;

XV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;





XVI – atender prontamente às solicitações, determinações e orientações do fiscal e do gestor do contrato;

XVII – arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas;

XVIII – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por erros técnicos, inconsistências cartográficas ou falhas na qualidade dos produtos;

XIX – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia autorização da Administração;

XX – cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas cartográficas, regulamentos de aerolevanteamento, legislação profissional e demais disposições pertinentes.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

7.3. A atuação da fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade técnica, precisão dos dados e conformidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e neste contrato:

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos disponíveis que sejam necessários à adequada execução dos serviços, incluindo bases cartográficas existentes, cadastros imobiliários e demais elementos técnicos pertinentes;

II – definir e validar, previamente ao início dos serviços, a área de abrangência do aerolevanteamento, bem como eventuais limites, setores e prioridades de execução;

III – designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual;





IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos produtos entregues e demais obrigações contratuais;

V – comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção;

VI – receber, conferir e validar os produtos entregues, inclusive relatórios técnicos, arquivos digitais, ortofotos e bases cartográficas, atestando sua conformidade com as exigências contratuais;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, determinando sua correção, complementação ou refazimento;

VIII – efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços e da conformidade dos produtos entregues;

IX – disponibilizar, quando necessário, acesso aos sistemas, instalações ou informações institucionais indispensáveis à execução dos serviços;

X – prestar apoio institucional à CONTRATADA, facilitando a execução das atividades, inclusive no que se refere à comunicação com outros setores da Administração;

XI – assegurar que os sistemas internos estejam aptos a receber, armazenar e utilizar os produtos cartográficos entregues;

XII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis à contratação;

XIV – zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, adotando as providências necessárias quando verificada a ocorrência de fatos que possam impactá-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidores





formalmente designados para atuar na fiscalização e na gestão contratual, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, pela regularidade do fornecimento e pela preservação do interesse público.

9.2. Atuarão na fiscalização e gestão do contrato, conforme definido no procedimento licitatório e sem prejuízo de eventual formalização administrativa específica:

I – **Fiscalização do contrato:** Juliana Lizot;
II – **Gestão do contrato:** Luiz Sarmento.

9.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução material dos serviços, verificando a conformidade dos produtos técnicos entregues com as especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste contrato, bem como registrar, de forma clara e objetiva, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

9.4. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

I – verificar a qualidade técnica dos serviços executados, incluindo a precisão cartográfica, a resolução espacial (GSD), o georreferenciamento, a consistência dos dados e a conformidade dos produtos com as normas técnicas aplicáveis;

II – conferir os produtos entregues, tais como ortofotos, imagens georreferenciadas, arquivos vetoriais, modelos digitais, relatórios técnicos e demais elementos previstos, avaliando sua integridade, organização e compatibilidade com os sistemas CAD e SIG utilizados pelo Município;

III – proceder ao recebimento provisório dos serviços e subsidiar o recebimento definitivo, mediante verificação do atendimento integral às exigências contratuais;

IV – anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas na execução contratual, inclusive atrasos, falhas técnicas, inconsistências cartográficas, necessidade de retrabalho, notificações e demais intercorrências relevantes;

V – solicitar à CONTRATADA a correção de falhas, ajustes técnicos, complementações ou o refazimento de serviços que estejam em desacordo com o contrato;

VI – acompanhar o cumprimento do cronograma, considerando as condições técnicas e climáticas necessárias à execução dos serviços;

VII – atestar, quando efetivamente comprovada a regular execução, os documentos necessários à liquidação da despesa;





VIII – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções, glosas, retenções, necessidade de ajustes contratuais ou outras providências administrativas.

9.5. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução sob a perspectiva administrativa e funcional, promovendo a coordenação das providências necessárias ao regular desenvolvimento do ajuste e à adequada instrução dos atos administrativos dele decorrentes.

9.6. Compete ao gestor do contrato, especialmente:

I – supervisionar a atuação da fiscalização contratual e acompanhar os registros produzidos durante a execução dos serviços;

II – coordenar a comunicação formal com a CONTRATADA, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato;

III – adotar ou propor as providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, inconsistências técnicas, necessidade de adequações, eventual prorrogação de prazo em razão de condições climáticas, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades ou extinção do contrato;

IV – promover a adequada instrução processual dos atos relacionados à execução contratual;

V – zelar pela compatibilidade entre a execução prática dos serviços e as disposições do edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e deste instrumento;

VI – encaminhar à autoridade competente as demandas cuja deliberação ultrapasse sua esfera de atuação.

9.7. As determinações da fiscalização e da gestão contratual, quando emitidas nos limites de suas atribuições e com fundamento neste contrato, no edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, deverão ser observadas pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito de apresentar, por escrito, as justificativas que entender cabíveis.

9.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, limita nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral dos serviços, pela qualidade técnica dos produtos entregues, pela precisão das informações geoespaciais, nem pelos danos que vier a causar à Administração ou a terceiros.





9.9. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, bem como eventuais orientações ou registros realizados pela fiscalização, não implicam aceitação definitiva de eventuais falhas ocultas, erros técnicos ou inconsistências cartográficas, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA.

9.10. Sempre que necessário, a Administração poderá substituir formalmente os agentes designados para a fiscalização e para a gestão do contrato, mediante registro no processo administrativo, sem necessidade de aditamento contratual, salvo se houver impacto direto em cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de atos lesivos à execução contratual, à licitação, à Administração Pública ou ao interesse público tutelado pelo presente ajuste, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, observados a Lei nº 14.133/2021, o edital, este contrato, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos limites legalmente cabíveis;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma da lei.

10.3. Constituem, entre outras, hipóteses aptas a ensejar a aplicação de sanções administrativas:

- I – atraso injustificado na entrega dos produtos;
- II – fornecimento do objeto em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora ou deste contrato;
- III – entrega de produtos com vício, defeito, avaria, validade inadequada, rotulagem irregular ou qualquer desconformidade que comprometa sua aceitação;
- IV – recusa injustificada em substituir os produtos rejeitados pela fiscalização;
- V – inexecução total ou parcial do contrato;
- VI – descumprimento das determinações regulares da fiscalização, da gestão contratual ou da autoridade competente;
- VII – apresentação de informação, documento ou declaração falsa no curso da execução contratual;





VIII – prática de ato destinado a frustrar os objetivos da contratação ou a dificultar a atuação fiscalizatória da Administração;

IX – manutenção de conduta incompatível com a boa-fé objetiva, com a lealdade contratual e com os deveres de cooperação e transparência exigidos na execução do ajuste;

X – qualquer outra infração administrativa ou contratual prevista na Lei nº 14.133/2021 e nos documentos que instruem a contratação.

10.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar penalidade mais severa, especialmente nas hipóteses de irregularidades formais, desde que não haja prejuízo relevante à execução contratual, à Administração ou ao interesse público.

10.5. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses de inadimplemento contratual, atraso, execução irregular, recusa de substituição, descumprimento de obrigação assumida ou prática de infração administrativa relacionada à execução do contrato, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e os parâmetros do edital.

10.6. Para fins de dosimetria da sanção de multa, poderão ser considerados, entre outros critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – a extensão do prejuízo causado à Administração;
- III – a reiteração da conduta irregular;
- IV – a existência de dolo ou culpa;
- V – a vantagem auferida pela contratada;
- VI – a tempestividade, ou não, da adoção de medidas corretivas;
- VII – as peculiaridades do caso concreto e a relevância do interesse público afetado.

10.7. Sem prejuízo da apuração administrativa específica, a multa observará, quando aplicável à execução contratual e por coerência com o instrumento convocatório, os parâmetros percentuais nele previstos, podendo incidir sobre o valor da obrigação inadimplida, sobre a parcela executada em desconformidade ou, quando a gravidade do caso justificar, sobre o valor contratual, sempre mediante motivação expressa no processo administrativo correspondente.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar caberá nas hipóteses em que a gravidade da conduta ultrapasse o âmbito de mera irregularidade contratual e revele comprometimento relevante da confiança administrativa, da regularidade da execução ou da higidez do vínculo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será reservada às infrações mais graves, especialmente quando caracterizada conduta dolosa, fraude,





falsidade, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo de elevada reprovabilidade, na forma e nos limites definidos em lei.

10.10. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de procedimento administrativo no qual sejam assegurados à CONTRATADA ciência dos fatos imputados, oportunidade de manifestação, produção de defesa e exercício dos recursos cabíveis, observando-se os prazos e ritos legalmente aplicáveis.

10.11. As sanções administrativas não excluem a possibilidade de:

- I – rescisão ou extinção do contrato, quando cabível;
- II – retenção de pagamentos vinculados a obrigações controvertidas, nos limites legalmente permitidos;
- III – cobrança de perdas e danos;
- IV – reparação integral dos prejuízos causados à Administração;
- V – adoção das demais medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

10.12. A aplicação de sanção não desobriga a CONTRATADA do cumprimento da obrigação inadimplida, salvo quando a própria Administração, por decisão motivada, reconhecer a impossibilidade, inutilidade ou desnecessidade do adimplemento remanescente.

10.13. Os valores de multa eventualmente aplicados poderão ser descontados de pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrados administrativamente ou exigidos pelos meios legais adequados, assegurado, em qualquer caso, o devido processo administrativo.

10.14. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento pontual de obrigação contratual não implicará novação, renúncia a direito ou impedimento à aplicação posterior das medidas cabíveis, inclusive sanções administrativas, caso persista ou se renove a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, neste instrumento e nas demais normas aplicáveis, mediante decisão administrativa motivada ou por consenso entre as partes, conforme a disciplina jurídica cabível em cada caso.

11.2. Constituem hipóteses que podem ensejar a extinção contratual, sem prejuízo de outras legalmente admitidas:

- I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, quando demonstrada a gravidade da inadimplência ou sua aptidão para comprometer a execução do objeto, a finalidade pública da contratação ou a confiança necessária à manutenção do vínculo;





- II – o atraso injustificado na entrega dos produtos, quando reiterado ou relevante a ponto de frustrar o atendimento da necessidade administrativa;
- III – o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações contratuais, com o edital, com o Termo de Referência ou com a proposta vencedora, especialmente quando a desconformidade não for sanada no prazo concedido pela Administração;
- IV – a recusa injustificada da CONTRATADA em substituir produtos rejeitados, corrigir falhas ou atender determinações legítimas da fiscalização e da gestão contratual;
- V – a perda superveniente das condições de habilitação ou de aptidão necessárias à execução contratual, quando incompatível com a manutenção do ajuste;
- VI – a decretação de falência, a dissolução da empresa, a alteração substancial de sua estrutura ou finalidade ou a ocorrência de fato que evidencie comprometimento da capacidade de execução;
- VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, quando a manutenção do contrato se revelar inconveniente, desnecessária, desvantajosa ou incompatível com a finalidade administrativa;
- VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, quando tornarem impossível a execução do contrato;
- IX – acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não haja prejuízo ao interesse público;
- X – as demais hipóteses previstas em lei.

11.3. A extinção unilateral por iniciativa da Administração dependerá de regular apuração dos fatos e da observância do contraditório e da ampla defesa, sempre que a natureza da hipótese assim o exigir, com decisão motivada e devidamente instruída no processo administrativo.

11.4. Quando a extinção decorrer de culpa ou inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, da retenção de créditos legalmente admissível e da reparação integral dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.5. A extinção consensual somente será admissível quando demonstrada sua conveniência para a Administração, a inexistência de prejuízo à continuidade do serviço público ou à finalidade da contratação e a adequada formalização no processo administrativo correspondente.

11.6. Extinto o contrato, a CONTRATADA permanecerá responsável:

- I – pelos vícios, defeitos ou irregularidades dos produtos já fornecidos;
- II – pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- III – pelas obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e civis





decorrentes de sua atuação;
IV – pelas penalidades aplicadas e pelos prejuízos cuja apuração ou cobrança sobrevenha após o encerramento formal do vínculo.

11.7. A extinção do contrato não prejudicará a eficácia das cláusulas destinadas a produzir efeitos após o término da relação contratual, especialmente aquelas relativas à responsabilidade civil, à fiscalização de vícios, à apuração de penalidades, à reparação de danos, à prestação de contas da execução e ao foro competente.

11.8. Formalizada a extinção contratual, ficará vedada a emissão de novas Autorizações de Fornecimento, ressalvadas as providências estritamente necessárias à liquidação de obrigações já constituídas, à apuração de responsabilidades pendentes e à adoção das medidas administrativas decorrentes do encerramento do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, observados o interesse público, a motivação administrativa, a prévia instrução do processo e os limites e hipóteses admitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo, ressalvadas as situações em que a legislação autorize apostilamento ou outro instrumento simplificado cabível.

12.2. As alterações contratuais poderão decorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas:

- I – da necessidade de adequação quantitativa ou qualitativa do objeto, para melhor atendimento da finalidade pública da contratação;
- II – da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que demandem ajustes para preservação da execução contratual;
- III – de modificações necessárias à melhor especificação técnica da execução, desde que não haja descaracterização do objeto lícito;
- IV – da necessidade de recomposição da equação econômico-financeira, nas hipóteses legalmente cabíveis;
- V – da adoção de providências administrativas necessárias à continuidade, regularidade, adequação ou aperfeiçoamento da execução contratual, desde que compatíveis com a ordem jurídica e com os limites da contratação originária.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite legal aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, desde que regularmente motivados e formalizados pela Administração.

12.4. Nenhuma alteração contratual poderá importar em desvirtuamento do objeto originalmente lícito, em violação à isonomia entre licitantes, em supressão indevida da





competitividade, em burla ao procedimento licitatório ou em ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

12.5. As alterações que repercutirem sobre prazo, preço, quantidade, especificações, forma de execução, obrigações das partes ou equilíbrio econômico-financeiro dependerão de manifestação técnica e jurídica quando exigível, bem como da devida formalização no processo administrativo correspondente.

12.6. Não serão admitidas alterações fundadas em mera conveniência informal, em erro de planejamento imputável exclusivamente à contratada, em tentativa de recomposição remuneratória sem respaldo legal ou probatório, nem em qualquer circunstância que importe em vantagem indevida ou em prejuízo à vantajosidade da contratação para a Administração.

12.7. A eventual necessidade de alteração contratual deverá ser comunicada e justificada de forma expressa no processo administrativo, com demonstração clara dos fatos, dos fundamentos jurídicos, dos impactos sobre a execução e da compatibilidade do ajuste pretendido com a legislação aplicável.

12.8. As alterações unilaterais promovidas pela Administração, quando legalmente admitidas, não afastam o direito da CONTRATADA à preservação da equação econômico-financeira do contrato, desde que demonstrado, de forma objetiva e documentalmente comprovada, o impacto efetivo da modificação sobre os encargos assumidos.

12.9. As modificações meramente formais, correções materiais, atualizações de dados cadastrais, substituição de fiscais ou gestores e demais ajustes sem repercussão substancial sobre a relação obrigacional poderão ser processados na forma administrativa adequada, desde que não importem em alteração essencial do conteúdo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

13.1. O presente contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, ao **Processo de Licitação nº 065/2026**, ao **Termo de Referência**, à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, aos atos praticados no curso do procedimento licitatório e à legislação de regência, especialmente à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 4499/2025 e às demais normas aplicáveis à contratação pública.

13.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta adjudicada, as autorizações administrativas pertinentes, os atos formais de designação da fiscalização e da gestão contratual, bem como os demais





documentos essenciais constantes do processo administrativo correspondente, prevalecendo, em caso de divergência interpretativa, a solução que melhor resguarde a legalidade, a coerência do procedimento e o interesse público.

13.3. A eficácia e a publicidade do presente contrato observarão as exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como os meios oficiais de divulgação adotados pela Administração Municipal, inclusive quanto à publicação e disponibilização dos atos contratuais nos canais e sistemas oficialmente exigidos ou utilizados pelo ente público, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.

13.4. A formalização, a execução, o acompanhamento, os aditamentos, os apostilamentos, os pagamentos, as sanções, a extinção contratual e os demais atos relacionados a este instrumento deverão ser devidamente registrados e instruídos no respectivo processo administrativo, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, controle e segurança jurídica.

13.5. Eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia, modificação tácita do ajuste ou precedente vinculante para situações futuras, permanecendo íntegros os direitos, faculdades e prerrogativas previstos neste contrato e na legislação aplicável.

13.6. As comunicações entre as partes, quando relacionadas à execução contratual, deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico idôneo, inclusive por e-mail institucional ou outro canal formalmente admitido pela Administração, de modo a permitir comprovação, rastreamento e adequada instrução do processo administrativo.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública, das normas municipais aplicáveis, das cláusulas deste contrato e, subsidiariamente, das regras gerais de direito administrativo e de direito privado incidentes à espécie, no que couber e desde que compatíveis com a natureza jurídica da contratação.

13.8. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na forma admitida pela legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Folha Nº _____

Rubrica _____

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM2026.

CONTRATANTE

EDEMILSO ADAIR PIOVESAN

Prefeito Municipal em exercício

CONTRATADA

PROPONENTE

VENCEDOR

CNPJ.....



Assinantes

**ANDRE LUIS SIMIONI**

Assinou em 06/04/2026 às 09:25:50 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDRE LUIS SIMIONI com o CPF ***.503.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ANDRE LUIS SIMIONI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Edemilson Piovesan**

Assinou em 06/04/2026 às 10:04:53 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDEMILSO ADAIR PIOVESAN com o CPF ***.543.099-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Edemilson Piovesan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9V7**D58****YM9****E7M**